



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.521

Projeto de lei complementar nº 78, de 2023

Autoria: Capitão Telhada – PP

Altera a redação da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, que dispõe sobre a constituição do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar, estabelece nova sistemática ao acesso do Quadro de Oficiais Especialistas–Músicos e dá providências correlatas.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica revogado o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985.

Artigo 2º – Ficam acrescentados os artigos 7º–A e 7º–B à Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, com a seguinte redação:

“Artigo 7º–A – O oficial promovido ao posto de 2º Tenente PM do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM), só poderá solicitar a reserva, após obrigatoriamente ter permanecido no cargo, no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 7º–B – O oficial que solicitar a reserva antes de permanecer no cargo, conforme disposto no artigo 7º–A, ficará obrigado a pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes, referentes ao curso de que trata o artigo 5º.” (NR).

Artigo 3º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

ANDRÉ DO PRADO – Presidente